



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 010-2024

**Poder Legislativo
Municipal – Fixação
Regulamenta Banco
de Horas – Jornada
Suplementar –
Câmara Municipal –
Lei Complementar
Providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando-se o disposto da Lei Complementar nº 030-2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, estabelece o regulamento para formação do Banco de Horas aplicáveis aos agentes políticos municipais em serviço no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A compensação das horas devidamente registradas no Banco de Horas e previamente autorizadas pelo Presidente alcança todos os servidores públicos que pertencem ao quadro de carreira desta Câmara Municipal, os detentores de cargo em comissão e estagiários.

Art. 2º - O Banco de Horas destina-se a controlar e regular a compensação das horas positivas e negativas dos servidores da Câmara de Leandro Ferreira.



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público do serviço assim o exigir, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º - Deve ser observado intervalo obrigatório para descanso de, no mínimo, 01 (uma) hora quando a prestação de serviço ultrapassar 06 (seis) horas e de pelo menos 15 minutos de intervalo.

§ 3º - A compensação se dará através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes.

§ 4º - As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados serão compensadas em dobro.

Art. 3º - As horas registradas, a título de trabalho extraordinário deverão ser compensadas, preferencialmente, nos dois meses seguintes àquele em que se verificar o serviço extraordinário.

§ 1º - As horas de trabalho extraordinário autorizadas constituem direito adquirido dos servidores e não podem ser desprezadas pelo órgão responsável, nem pela chefia dos servidores, ou serem renunciados por eles.



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 2º - As horas de trabalho extraordinário autorizadas não poderão ser convertidas em espécie, devendo ser compensadas antes da exoneração ou término do contrato.

§ 3º - O valor correspondente ao saldo positivo no banco de horas dos servidores ocupantes de cargo em comissão deverá ser compensado até o último dia útil de cada exercício, devendo ser observado o disposto no *caput*.

§ 4º - No caso da exoneração ocorrer repentinamente e não houver tempo do servidor compensar suas horas positivas, o valor correspondente ao saldo positivo será convertido em espécie, desde que as horas tenham sido autorizadas, conforme estabelece o § 1º do art. 2º.

§ 5º - O saldo negativo no banco de horas quando da exoneração dos servidores, será descontado na rescisão.

§ 6º - O valor correspondente ao saldo negativo no banco de horas quando do término do contrato dos estagiários, será descontado no pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 4º - É vedado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Parágrafo Único – São vedadas saídas em serviço para tratar de assuntos particulares sem autorização e supervisão da chefia imediata.



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês-referência.

§ 1º - O controle de banco de horas fica a cargo da Unidade de Contabilidade e Tesouraria do Poder Legislativo de Leandro Ferreira.

§ 2º - A Diretoria Geral é responsável pelo controle e apuração do ponto dos servidores e para conceder as horas de compensação de acordo com as possibilidades, ou seja, a concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas, estabelecer a redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes.

§ 3º - Em sendo apurado saldo insuficiente de horas trabalhadas no período, não justificadas, estas poderão ser descontadas do período de descanso remunerado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2024.

Leandro Ferreira, 09 de Agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Verlany Aparecida Corrêa
Presidente da Câmara Municipal